

Lei N.º 23

Autoriza o poder Executivo a efetuar pagamento de vencimentos a professores municipais e de outras providências.

A Câmara Municipal de Gaura de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

Secreta:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos Irs. José Miguel Africano, João Batista da Silva, Julia Tuls Guarini e Carmelita Fugarda Lopes, a cada um a importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Cruzzeiros), proventuante de seus vencimentos dos meses de Fevereiro a Junho do corrente ano, como professores, respectivamente, das Escolas de "Aqua Branca", "Itaipira-xinlo" e "Bon Socego" do distrito de "Jouirani" e "Gaura do Salnitral" do distrito da sede, deste Município.

Art. 2.º Para fazer face às despesas a que se refere o artigo 1.º desta Lei, fica aberto um crédito Especial de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil Cruzzeiros), com recursos provenientes da anulação parcial da Orç. 223/2.38.4 - Despesas Diversas - Contribuições ao Estado para a Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gaura de São Francisco, 16 de Novembro de 1949.